

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**



**CONTRATO Nº 463/2022**

Contrato Administrativo para **“Aquisição de um trator agrícola de esteira”**. Que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, e do outro a firma **RAIZES COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, , de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo Exmº Senhor **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES** – Prefeito Municipal de Paragominas no exercício do seu mandato, brasileiro, casado, agente público, portador do CPF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº 939066-SEGUP/PA, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 02, Promissão III, CEP: 68.628-480, denominado por este ato **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RAIZES COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 09.048.051/0001-68, Inscrição Estadual nº 15.6943257-7, estabelecida na Av. Araguaia S/N Quadra 07 Sala 02 Jardim Ariane, Redenção-PA, CEP: 68.554-535, neste ato devidamente representado por seu , **Sr. ANDRÉ CORREA LEITE**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.098.610 SSP-PA e do CPF/MF nº 458.951.552-00, residente e domiciliado na Rodovia dos Trabalhadores, nº 2000, Casa 01, Condomínio Cristal, Parque Verde Belém-PA, CEP: 68.550-325, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00090, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00090, devidamente homologado em 17 de Março de 2022, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

3.1 O presente contrato tem por objeto **“Aquisição de um trator agrícola de esteira, objetivando atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, através do Convênio que celebram o Estado do Pará, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Pesca – SEDAP e o Município de Paragominas/PA. Convênio nº11/2021 – SEDAP, PROCESSO Nº 2021/513014.”**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**



**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

5.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de R\$ 1.070.000,00, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

5.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico N° 9/2021-00090, conforme Anexo I:

**CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

7.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 17 de Março de 2022 à 01 de Agosto de 2022, podendo ser prorrogado, conforme previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:**

9.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

9.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

9.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

9.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

9.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

9.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**



**CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

10.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

10.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

10.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

10.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

**CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1 Emitir e encaminhar as ordens de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal;

12.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme o item 8.1.

12.3 Exercer a fiscalização dos itens, por servidores designados por meio de Portaria.

12.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.

12.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.

12.6 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

12.7 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

12.8 Permitir fiscalização por parte do convênio, sobre a execução do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:**

**14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 14.1.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras e ordem de serviços devidamente autorizada conforme o item 8.1;
- 14.1.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 14.1.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;
- 14.1.4 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos itens;
- 14.1.5 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos itens conforme estabelecido neste instrumento;
- 14.1.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções dos itens não aceita pela contratante;
- 14.1.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos bem fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 14.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 14.1.9 Manter, durante o prazo de vigência do contrato e ou ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- 14.1.10 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.

**14.2 DA GARANTIA:**

- 14.2.1 O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do trator. O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia e contar ainda com assistência técnica no estado do Pará.
- 14.2.2 Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar(em) estes serviços.
- 14.2.3 Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 14.2.4 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

- 16.1 O Trator de Agrícola de Esteira, deverá ser entregue no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de compra assinada pelo Prefeito e Vice-Prefeito em conjunto com Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio dentro das especificações deste instrumento e do edital.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**



16.2 **Local de entrega do equipamento:** Será na Garagem da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Monte Líbano, s/n Setor Industrial, em frente à Cerâmica Dalsam, na cidade de Paragominas.

16.3 O Equipamento será recebido por servidores designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio os quais atestarão se a especificação dos veículos entregue está de acordo com o exigido pelo órgão solicitante.

16.4 A nota fiscal referente ao equipamento deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Paragominas, CNPJ: 05.193.057/0001-78, Av. do Contorno, 1212 – Centro – Paragominas-PA;

**CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:**

18.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

18.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **LUDIMILLA JÉSSICA FURTADO MENDES**, matrícula nº 123852 nomeada através da Portaria nº 16/2021, datada de 23 de Fevereiro de 2021 e Publicado em 25 de Fevereiro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

18.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

18.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

18.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

18.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

20.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

20.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

20.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

20.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

20.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

20.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

20.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

20.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

20.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

20.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

20.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

**CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

22.1 As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, na classificação abaixo:

22.1.1 Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio:

22.1.2 Projeto Atividade/Fonte de Recurso:

- ✓ 1001.201220002 2.108 – Operacionalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

22.1.3 Classificação econômica:

- ✓ 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

22.1.4 Subelemento:

- ✓ 4.4.90.52.40 – Maq. e equip. agrícolas e rodoviários.

22.1.5 FONTE DE RECURSO:

- ✓ CONVENIO Nº 11/2021 - SEDAP

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

36.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

36.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

36.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

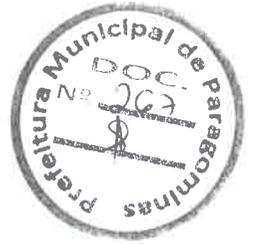
36.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

37.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

38.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

39.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

40.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

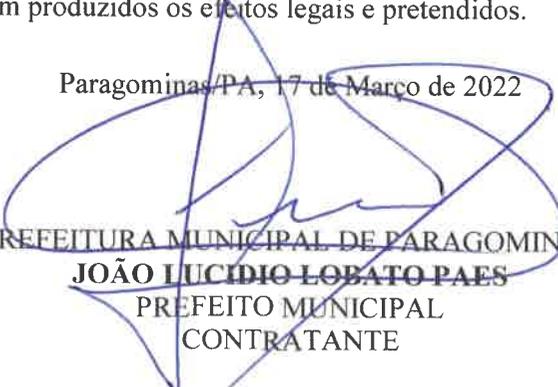
**CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

41.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

41.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 17 de Março de 2022

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

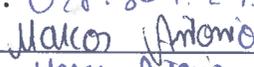
**RAIZES COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**  
**ANDRÉ CORREA LEITE**  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1)  \_\_\_\_\_

Nome: Cristiano Jones

CPF nº: 028.804.243.30

2)  \_\_\_\_\_

Nome: Marcos Antonio Damasceno Alves

CPF nº: 026.629.692-02



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00090**  
**CONTRATO 463/2022**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA DE ESTEIRA, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E PESCA – SEDAP E O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA. CONVENIO Nº11/2021 – SEDAP, PROCESSO Nº 2021/513014.”**

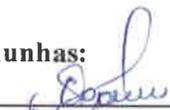
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
522772	TRATOR AGRICOLA DE ESTEIRA - MARCA.: CASE TRATOR AGRICOLA DE ESTEIRA, COM MOTOR DIESEL 7.1, TURBO ALIMENTADO COM NO MINIMO 130HP DE POTENCIA LIQUIDA E MOTOR DE PARTIDA ELETRICA DE NO MINIMO 24V. ALTERNADOR DE NO MINIMO 10A, SISTEMA ELETRONICO DE INJEÇÃO DE COMBUSTIVEL; TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA DE CIRCUITO FECHADO, COM CONTROLE ELETRONICO E PERCURSO DUBLO. SISTEMA DE ARREFECIMENTO COM GRADE EM ALUMINIO (RADIADOR, TREM DE FORÇA, PÓS-ARREFECEDOR) COM VENTILADOR DE VELOCIDADE VARIÁVEL ACIONADO HIDRAULICAMENTE, SISTEMA ELETRO-HIDRAULICO SENSIVEL À CARGA; CABINE ROPS/FOPS, AR CONDICIONADO; CONTROLE DE ESTABILIDADE DA LAMINA E SLOPE ASSIST. ARMAÇÃO DE ROLETES: 8/2 REFORÇADA NO MINIMO (OITO ROLETES INFERIORES, DOIS ROLETES SUPERIORES).	UNIDADE	1,00	1.070.000,000	1.070.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.070.000,00

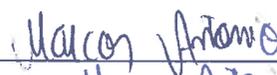
Paragominas/PA, 17 de Março de 2022

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**JOÃO LUCIDO LOBATO PAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**RAIZES COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**  
**ANDRÉ CORREA LEITE**  
**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

1)   
Nome: Luciano Gomes  
CPF nº: 028.804.243-30

2)   
Nome: Marco Antonio Santos Alves  
CPF nº: 026.629.692-02